



A10-0060/2026

18.3.2026

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Áustria — EGF/2025/005 AT/KTM
(COM(2026)0010 – C10-0026/2026 – 2026/0037(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Janusz Lewandowski

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	9
ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS.....	11
CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	12
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	16
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	17

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Áustria — EGF/2025/005 AT/KTM (COM(2026)0010 – C10-0026/2026 – 2026/0037(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2026)0010 – C10-0026/2026),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹ («Regulamento FEG»),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027², com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765³ («Regulamento QFP»), nomeadamente o artigo 8.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios⁴, nomeadamente o ponto 9,
 - Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A10-0060/2026),
- A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar um apoio complementar aos trabalhadores afetados pelas consequências de importantes mudanças e acontecimentos com efeitos estruturais nos padrões do comércio mundial e para ajudar à sua reintegração no mercado de trabalho; que esta assistência é prestada através de um apoio financeiro concedido aos trabalhadores;
- B. Considerando que a Áustria apresentou a candidatura EGF/2025/005 AT/KTM a uma

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj>.

² JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>).

⁴ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

contribuição financeira do FEG na sequência de 1 488 despedimentos⁵ na empresa KTM Gruppe (KTM), no setor de atividade económica classificado na divisão 30 da NACE Revisão 2 (Fabricação de outro equipamento de transporte), na região da Alta Áustria (AT31), verificando-se 233 despedimentos num período de referência de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de junho de 2025, e 1 255 despedimentos antes ou depois do período de referência;

- C. Considerando que a candidatura se baseia no critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro; que, no que diz respeito ao despedimento de 1 255 trabalhadores cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses, pode ser estabelecido um nexo de causalidade claro com o acontecimento que desencadeou a cessação da atividade dos trabalhadores despedidos durante o período de referência, tal como exigido pelo artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento FEG;
- D. Considerando que a KTM apresentou um pedido de insolvência em 29 de novembro de 2024 e que foi aprovado um plano de reestruturação em 25 de fevereiro de 2025; que determinadas decisões da empresa relativas à distribuição de dividendos em 2021 e 2024, enquanto beneficiava de auxílios estatais públicos durante a pandemia de COVID-19, suscitam preocupações;
- E. Considerando que a Áustria indicou que o serviço público de emprego da Alta Áustria e o estado da Alta Áustria estão a assegurar o pré-financiamento e o cofinanciamento nacionais das medidas;
- F. Considerando que foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da União relativa aos despedimentos coletivos;
- G. Considerando que as contribuições financeiras do FEG se devem destinar principalmente a medidas de política ativa do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários no mercado de trabalho, proporcionando-lhes simultaneamente formação para o desenvolvimento de competências, a fim de facilitar o seu acesso às necessidades futuras do mercado de trabalho, e preparando-os para a transição ecológica e digital;
- H. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018)⁶;
- I. Considerando que as recentes deslocalizações das atividades de fabrico para fora da União sublinham a necessidade de reforçar a competitividade e a resiliência da indústria europeia no mercado mundial;

1. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no

⁵ Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

⁶ Artigo 8.º do Regulamento QFP.

Regulamento FEG, em especial no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), estão preenchidas e a Áustria tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 806 624 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 3 011 040 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 2 895 120 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 115 920 EUR;

2. Observa que as autoridades austríacas apresentaram a candidatura em 15 de setembro de 2025 e que, na sequência da receção de informações complementares pela Áustria, a avaliação do pedido foi concluída pela Comissão em 6 de fevereiro de 2026 e transmitida ao Parlamento em 11 de fevereiro de 2026; frisa a importância de encurtar o prazo entre a apresentação de um pedido de assistência do FEG e a decisão de financiamento, salvaguardando plenamente, ao mesmo tempo, os direitos do Parlamento Europeu enquanto um dos ramos da autoridade orçamental;
3. Consta que a candidatura diz respeito a 1 488 trabalhadores afetados pelo processo de insolvência da KTM, que foi o maior de sempre na Alta Áustria; assinala ainda que o número total de beneficiários visados, que deverão participar nas medidas, é de 420 trabalhadores despedidos;
4. Regista que a KTM era o maior produtor de motociclos da União e a maior filial da Pierer Mobility AG; lamenta que a empresa-mãe tenha decidido transferir a produção para a China e para a Índia em dezembro de 2023 devido a condições de concorrência desleais; observa que tal decisão conduziu à eliminação inicial de 300 postos de trabalho e que as perdas de vendas subsequentes levaram a KTM a aplicar reduções de custos, nomeadamente o despedimento de mais de 500 trabalhadores em 2024;
5. Assinala que a empresa-mãe teve de iniciar um processo de reestruturação e que, durante o primeiro encerramento da produção da KTM em 2025, foram despedidos mais de 750 trabalhadores adicionais; verifica que o investidor Bajaj Auto International Holdings B.V. disponibilizou os recursos necessários para assegurar a continuação da KTM em 22 de maio de 2025, evitando a falência da KTM e possibilitando a retoma da produção em julho de 2025, ao mesmo tempo que se reduziam as despesas;
6. Observa que a KTM foi, em tempos, uma das marcas de motociclos mais bem-sucedidas na Europa, um empregador de peso e um pilar económico primordial de muitos fornecedores no distrito de Braunau, na Alta Áustria; regista que, consequentemente, o desemprego no distrito aumentou 37,1 % em novembro de 2024, em comparação com o mesmo mês no ano anterior; constata que o desemprego atingiu a sua taxa mais elevada de sempre no distrito de Braunau em 2025;
7. Recorda que, em concertação com os parceiros sociais, os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: gestão de casos individuais; aconselhamento e orientação profissional; formação e reconversão; procura pró-ativa de emprego; subsídios de formação; destaca a importância de promover empregos de elevada qualidade e orientados para o futuro como forma de garantir resiliência económica e social a longo prazo; salienta a importância de uma cooperação estreita com as empresas e os empregadores regionais, a fim de assegurar que os programas de formação e requalificação dão resposta às necessidades concretas do mercado de

trabalho e facilitam a reintegração rápida dos trabalhadores despedidos;

8. Recorda que o FEG é um instrumento de solidariedade e de transição justa e que, embora preste apoio na sequência da perda de postos de trabalho, não deve substituir uma política industrial proativa; salienta que a principal tarefa da União deve ser, antes de mais, evitar esses encerramentos, criando condições para manter a produção industrial competitiva, investindo simultaneamente no desenvolvimento de competências dos trabalhadores altamente qualificados e dos trabalhadores industriais; sublinha a necessidade de prestar apoio específico adaptado aos perfis de trabalhadores com níveis baixos de habilitações, tomando simultaneamente medidas destinadas a reduzir o número de insolvências e combater as disparidades sociais que conduzem à exclusão da mão de obra;
9. Frisa que as autoridades austríacas garantem a visibilidade do financiamento da União e realçam o seu valor acrescentado ao fornecer informações concretas e específicas aos beneficiários, às autoridades regionais e locais, aos parceiros sociais e ao público em geral;
10. Solicita a realização de avaliações finais exaustivas das medidas aplicadas, incluindo informações claras sobre a forma como os fundos foram utilizados e se foram gastos em conformidade com os planos aprovados;
11. Assinala que a Áustria deu início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados e começou a pagar as despesas administrativas para a execução do FEG em 1 de março de 2025 e que, por conseguinte, o período de elegibilidade para uma contribuição financeira do FEG decorre a partir dessa data até, respetivamente, 24 meses e 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento;
12. Observa que as autoridades austríacas confirmaram que serão respeitados os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação no acesso às medidas propostas e na sua execução, e que será evitado qualquer duplo financiamento;
13. Reitera que a assistência do FEG não deve substituir as medidas que são da responsabilidade das empresas ao abrigo da legislação nacional ou das convenções coletivas;
14. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
15. Encarrega a sua Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
16. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Áustria — EGF/2025/005 AT/KTM

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios², nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) tem como objetivos demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) A intervenção do FEG não pode exceder o montante anual máximo de 30 milhões de euros (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho³, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho⁴, e no artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/691.
- (3) Em 15 de setembro de 2025, a Áustria apresentou uma candidatura à mobilização do FEG nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, na sequência dos despedimentos na empresa KTM (KTM Gruppe), na Áustria. Foram fornecidas informações complementares, nos termos do artigo 8.º, n.º 5, do

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj>.

² JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11). <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>.

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>).

Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na proposta de decisão de mobilização do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, considera-se que a candidatura reúne as condições para a concessão de uma contribuição financeira do FEG, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691.

- (4) O FEG deverá, pois, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 1 806 624 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Áustria.
- (5) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deve ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, é mobilizada uma quantia de 1 806 624 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão é aplicável a partir de [a data da sua adoção]*.

Feito em Bruxelas.

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

O Presidente

O Presidente

⁵ COM(2026) 10.

* Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Contexto

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020¹, a Comissão apresenta, na sequência da avaliação positiva de uma candidatura, uma proposta de mobilização do Fundo à autoridade orçamental e complementa-a com o correspondente pedido de transferência para as rubricas orçamentais pertinentes.

II. A candidatura da Áustria e a proposta da Comissão

Em 15 de setembro de 2025, a Áustria apresentou a candidatura EGF/2025/005 AT/KTM a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 1 488 despedimentos² na empresa KTM. Trata-se da quinta candidatura deste tipo em 2025 e da terceira a ser examinada no âmbito do orçamento de 2026.

Após a avaliação desta candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira do FEG.

Em 6 de fevereiro de 2026, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Áustria relacionada com medidas específicas para apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 420 beneficiários visados, ou seja, trabalhadores despedidos da empresa KTM. No total, será mobilizado um montante de 1 806 624 EUR do FEG a favor da KTM, o que representa 60 % dos custos totais das ações propostas.

A Comissão considerou a candidatura austríaca admissível ao abrigo dos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, o qual exige a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos nos fornecedores e a jusante.

O cofinanciamento do FEG foi solicitado para os cinco tipos de ações seguintes, a propor aos trabalhadores despedidos:

- (a) Gestão de casos individuais: esta medida visa prestar apoio altamente individualizado através do acompanhamento dos participantes na execução do seu plano de ação individual e da documentação e avaliação dos seus percursos

¹ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28).

² Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

individuais de formação.

(b) Aconselhamento — Orientação profissional: esta medida precede o plano de ação individual e serve principalmente para clarificar as perspetivas de carreira com base nos interesses e nos pontos fortes e fracos dos participantes. Para elaborar um plano de ação, são identificados objetivos individuais de formação e são analisadas possibilidades de formação, com base numa investigação exaustiva das tendências do mercado de trabalho e das oportunidades de emprego prospetivas.

(c) Formação e reconversão: na elaboração do plano de ação, será dada especial atenção à melhoria das competências profissionais. Por conseguinte, os participantes poderão frequentar cursos de formação e de reconversão em consonância com as necessidades do mercado de trabalho que lhes permitam encontrar um emprego novo e sustentável o mais rapidamente possível.

(d) Procura pró-ativa de emprego: esta medida inclui assistência na preparação de candidaturas convincentes e no desenvolvimento de estratégias de pesquisa e de candidatura adaptadas ao candidato e ao posto de trabalho. Procura igualmente promover o espírito de iniciativa e a motivação, preparar os candidatos para a rejeição e reforçar a sua resiliência.

(e) Subsídio de formação: cada participante no programa receberá um subsídio de formação para cobrir os custos adicionais de formação associados à participação nas medidas de formação.

III. Procedimento

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência no montante total de 1 806 624 EUR da reserva do FEG (rubrica orçamental 30 04 02; dotações de autorização) para o FEG (rubrica orçamental 16 02 02; dotações de autorização).

Nos termos de um acordo interno no Parlamento, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e a Comissão do Desenvolvimento Regional devem ser associadas ao processo, a fim de proporcionar um apoio construtivo e contribuir para a avaliação das candidaturas ao Fundo.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

O relator declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu relatório contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório¹ nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

¹ Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

25.2.2026

CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Ex.^{mo} Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Áustria — EGF/2025/005 AT/KTM (2026/0037(BUD))

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 25 de fevereiro de 2026. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

- A. Considerando que, em 15 de setembro de 2025, a Áustria apresentou a candidatura EGF/2025/005 AT/KTM a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), na sequência de despedimentos na empresa KTM Gruppe (KTM) na Áustria, que operava no setor de atividade económica classificado na divisão 30 da NACE Revisão 2 (Fabricação de outro equipamento de transporte), e que os despedimentos efetuados pela empresa afetam a região da Alta Áustria (AT31) da região NUTS 2;
- B. Considerando que a Áustria apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses (neste caso, de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de junho de 2025), numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;
- C. Considerando que, durante o período de referência, foram despedidos 233 trabalhadores da KTM; que, além dos trabalhadores já referidos, o conjunto dos beneficiários elegíveis inclui 1 255 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses; que todos estes trabalhadores cessaram a sua atividade nos seis meses anteriores ao início do período de referência, em 25 de fevereiro de 2025, e/ou entre o termo do período de referência e o dia anterior à adoção da presente proposta, tal como exigido pelo Regulamento FEG; que o número total de beneficiários elegíveis é de 1 488;
- D. Considerando que, em 6 de fevereiro de 2026, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Áustria para apoiar a reintegração no mercado de trabalho dos trabalhadores despedidos;
- E. Considerando que, na origem destes despedimentos está o processo de insolvência da KTM Gruppe; que a KTM era a maior filial da Pierer Mobility AG (90 % do volume de negócios da Pierer); que, desde 2012, a KTM é o maior fabricante de motociclos da União Europeia; que tem sede em Mattighofen, no distrito de Braunau, na Alta Áustria; que, em dezembro de 2023, a Pierer anunciou a deslocalização da produção para a China e a Índia, o que conduziu a uma primeira vaga de despedimentos e à redução de 300 postos de trabalho na fábrica de Mattighofen; que esta decisão se deveu principalmente aos custos de mão de obra muito mais baixos nesses países, sendo outros fatores a proximidade dos mercados em crescimento, uma vez que a procura na Europa estava a diminuir, bem como restrições laborais menos rigorosas; que, em 2024, a empresa mergulhou numa grave crise e as vendas diminuíram 29,4 %, o que resultou num inventário em excesso (265 000 motociclos em armazém) e numa perda de 1,1 mil milhões de EUR, tendo a dívida da KTM atingido 1,642 mil milhões de EUR; que a KTM deu início a uma redução em grande escala dos custos, o que envolveu o despedimento de mais de 500 trabalhadores; que, apesar dos esforços para deslocalizar a

produção para a Índia, os processos de insolvência eram inevitáveis; que foi iniciado o processo de reestruturação da Pierer, tendo sido elaborado um plano de reestruturação para a KTM e as suas filiais; que, em 29 de novembro de 2024, a KTM apresentou um pedido de insolvência; que a primeira paragem da produção da KTM ocorreu entre dezembro de 2024 e março de 2025; que mais de 750 trabalhadores adicionais foram despedidos; que, em 25 de fevereiro de 2025, os credores aprovaram um plano de reestruturação que lhes oferecia uma quota de 30 % do que era devido; que, no entanto, era necessário um investidor para adquirir a KTM e pagar a quota; que, à data da reunião de credores, o processo de insolvência do grupo KTM era o maior de sempre ocorrido na Alta Áustria; que, em 22 de maio de 2025, um novo investidor, a Bajaj Auto International Holdings B.V., disponibilizou os recursos necessários para assegurar a continuação da KTM; que o pagamento aos credores da quota acordada evitou a ameaça de falência da KTM e o risco de encerramento definitivo da empresa; que, em 28 de julho de 2025, foi possível retomar a produção e, ao mesmo tempo, prosseguir as medidas de austeridade e dar particular atenção à relação custo-eficácia;

- F. Considerando que a insolvência da KTM atingiu duramente a região em torno da sede da Mattighofen; que, ao empregar mais de 4 000 trabalhadores diretamente na Alta Áustria, o KTM Gruppe é não só um empregador importante, mas também a espinha dorsal económica de muitos fornecedores e prestadores de serviços; que a insolvência teve um grande impacto na economia regional e causou graves perturbações; que, consequentemente, o desemprego no distrito de Braunau aumentou 39,8 % em outubro de 2024 e 37,1 % em novembro de 2024, em comparação com os mesmos meses no ano anterior; que, em março de 2025, o distrito de Braunau atingiu a sua taxa de desemprego mais elevada de sempre — a mais elevada de todos os distritos do mercado de trabalho na Áustria;
- G. Considerando que se estima que venham a participar nas medidas 420 trabalhadores despedidos;
- H. Considerando que a Áustria indicou que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG;
- I. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- 1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser essencialmente destinadas a medidas estratégicas ativas do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a importância de preparar e apoiar os trabalhadores para as urgentes e necessárias transições ecológica e digital da economia e da sociedade europeias; reitera, nesse

contexto, o importante papel que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha o ponto de vista da Comissão segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão satisfeitas, e a Áustria tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 806 624 EUR ao abrigo do referido Regulamento, o que representa 60 % do custo total de 3 011 040 EUR;
3. Regista o facto de a Áustria ter fornecido todas as garantias necessárias de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos e de que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às medidas propostas e na sua aplicação;
4. Frisa que a Áustria confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;
5. Observa que o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas: a) gestão de casos individuais, b) aconselhamento — orientação profissional, c) formação e reconversão, d) procura pró-ativa de emprego e e) subsídio de formação; congratula-se, no contexto da orientação profissional, com a atenção dada às perspetivas de carreira em empregos verdes e com a ênfase colocada nas competências digitais nos planos de ação individuais;
6. Sublinha, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, que devem ser compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente na utilização de recursos, dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era digital;
7. Recorda que, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas, o pacote coordenado pode integrar medidas especiais limitadas no tempo, por exemplo, o pagamento de abono de família, conforme previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	17.3.2026	
Resultado da votação final	+:	29
	–:	2
	0:	1

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

29	+
ECR	Bogdan Rzońca
NI	Jan-Peter Warnke
PPE	Georgios Aftias, Isabel Benjumea Benjumea, Monika Hohlmeier, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Fernando Navarrete Rojas, Danuše Nerudová, Karlo Ressler, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski
PfE	Tomasz Buczek, Tamás Deutsch, Angéline Furet, Virginie Joron
Renew	Olivier Chastel, Fabienne Keller, Anouk Van Brug
S&D	Matthias Ecke, Jonás Fernández, Jean-Marc Germain, Giuseppe Lupo, Sandro Ruotolo, Carla Tavares, Nils Ušakovs
The Left	Jussi Saramo
Verts/ALE	Rasmus Andresen, Leoluca Orlando

2	-
PfE	Auke Zijlstra
Renew	Joachim Streit

1	0
ESN	Alexander Jungbluth

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções